



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS**

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 23 DE ABRIL DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 04 2009

Altera a Lei nº. 4.810, de 14 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a criação de novas Unidades Político-administrativas.

1º Secretário de Estado **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 6º ao art. 3º da Lei nº. 4.810, de 14 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 6º - O índice do Valor Adicionado a ser aplicado no primeiro e segundo anos de instalação da Unidade Político - administrativa de Nazária do Piauí será de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) e no terceiro ano de 0,80% (oitenta centésimos por cento).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo financeiros efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 16 de abril de 2009.

Deputado Paulo Martins



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o mérito especial de cumprirmos um mandamento constitucional que foi olvidado por esta Casa Legislativa quando ainda na tramitação da Lei nº.4.810, de 14 de dezembro de 1995, que criou 35 novos municípios no Estado do Piauí.

A ausência de um importante dispositivo, que deveria fazer-se constar nessa norma em razão de sua previsão legal originar-se de Lei Complementar Federal, tem causado conseqüências as mais indesejadas tanto para o Município de Teresina, quanto para o recém instalado Município de Nazária do Piauí.

Conforme determina o § 13 da Lei Complementar nº 63/90, de 11 de janeiro de 1990, a lei que cria novos municípios deve também dispor sobre o Valor Adicionado do novo município: (*in verbis*)

“Art. 3º da Lei Complementar:

§ 13. A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.”

Assim, por um lapso despropósito, a Lei nº.4.810/95 deixou de dispor sobre o Valor Adicionado desses novos municípios, não atendendo assim o que determina a Lei Complementar nº 63/90.

Dos 35 entes federados criados, cerca de 34 municípios foram instalados em 1º de janeiro de 1997, porém o de Nazária teve postergada sua instalação para o dia 1º de janeiro de 2009.

A pedido da Prefeitura Municipal de Nazária, examinei com particular atenção a matéria quanto aos seus aspectos formais e legais concluindo que, de fato, deve este Poder Legislativo sanar o equívoco material ocorrido no processo de elaboração da Lei nº 4.810/95.

Assim, apresento, em anexo, o Projeto de Lei que visa alterar a retrocitada lei ordinária estadual tendo por objeto o estabelecimento de índice de Valor Adicionado, conforme previsão legal emanada da Lei Complementar nº 63/90.

Ressalto que a Lei Complementar nº 63/90 (à Constituição Federal) determina que deve ser a própria lei de criação que deve dispor sobre o valor adicionado do município criado. Não pode ser então uma lei ordinária de caráter geral.

Por outro lado, a alteração da Lei nº 4.810/95 somente terá efeito para o Município de Nazária, não causando desorganização no sistema de rateio do ICMS ao longo dos anos que se passaram, pois para os demais municípios novos, essa alteração já perdeu o objeto, em razão dos mesmos já estarem instalados há mais de 12 anos. Por outro lado, existe no Estado do Piauí, a Lei nº 5.001/98, ordinária, que foi editada 4 anos depois da criação desses novos municípios:

LEI ORDINÁRIA 5001/98, de 14 de janeiro de 1998

Art. 4º - A lei que criar, desmembrar, fundir ou incorporar municípios, levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

Deputado Paulo Martins
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: paulomartins@alepi.pi.gov.br (086) 31333174/31333175**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS

Parágrafo único. Se de outro modo não dispuser a lei indicada no **caput**, o Tribunal de Contas do Estado tomará por valor adicionado da área remarcada, **até que estejam disponíveis as informações efetivas:**

I – No caso de fusão ou incorporação: o somatório dos valores adicionados até então atribuídos aos territórios anexados;

II – No caso de criação ou desmembramento: a parcela do valor adicionado percebido pelo município-tronco, na mesma proporção do território apartado, considerada a área total submetida a fracionamento.

Essa lei, que agride a Lei Complementar 63/90, pois não é uma lei que cria municípios, assim não pode dispor sobre Valor Adicionado de novos municípios.

E por fim, a SEFAZ encaminhou dados incompletos sobre o Valor Adicionado de Nazária do Piauí, pois contabilizou apenas os valores da economia formal, ainda assim parcialmente, por não ter sistemas apropriados para sua medição em razão de Nazária, nos anos de 2006 e 2007, não se constituir em uma unidade autônoma para a SEFAZ, era apenas um povoado. Daí, portanto, a expressão **“até que estejam disponíveis as informações efetivas:”** não é cabível e suficiente para o TCE fixar o Valor Adicionado de Nazária do Piauí. As informações efetivas somente estarão disponíveis, corretas e efetivas a partir do exercício de 2009, que é o ano de instalação do município, e portanto possível de medição inclusive quanto à economia informal onde se destaca a produção de pequenos e médios produtores rurais nas áreas do pescado, frutas, grãos, extrativismo....etc...

Os dados informados ao TCE pela Secretaria da Fazenda relativos aos anos de 2006 e 2007, que serviram de base para o rateio do ICMS em 2009, não são efetivos, ou seja, não contemplam a realidade, isto é, deixaram de ser apurados dados relativos aos serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel), transportes intermunicipais e interestaduais, energia, abastecimento d'água, além de 100% (cem por cento) das operações da economia informal, que foram todas computadas para Teresina.

Dadas as características de quantificação do Valor Adicionado (VA), que, conforme determina a Lei Complementar nº 63/90, deve estar representado pela média dos VA dois anos imediatamente anteriores ao ano do cálculo, o Projeto de Lei fixa os valores para os anos de 2009, 2010 e 2011, este último pela metade, pois no ano de apuração de 2010, já se pode obter estatísticas exclusivas geradas para Nazária do Piauí em 2009.

O percentual proposto de 1,60%, vai atender a forte demanda social desse novo município, que detém um contingente populacional muito influenciado pela grande oferta de infra-estrutura física e social do Município de Teresina, em especial saúde, educação e emprego.

Caso o Município de Nazária não tenha possibilidade de ofertar escolas, hospitais, assistência social e favorecer a geração de empregos no âmbito local, principalmente no tocante à construção civil, rapidamente seus habitantes demandarão esses equipamentos na cidade de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS

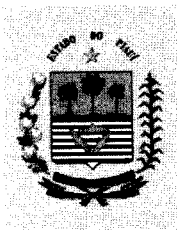
Teresina, contribuindo ainda mais para que a situação se torne insustentável para a capital de nosso Estado.

Para ilustrar esta mensagem, faço anexar diversas leis de criação de municípios, que trazem em seu bojo, dispositivos que estabelecem e fixam índices do valor adicionado e até mesmo índices finais de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, que rateia 25% do total arrecadado pelo Estado. Como corolário na argumentação acima alencada anexamos exemplares de Projetos de Leis de outros estados brasileiros em situações semelhantes à vivida no estado do Piauí.

Em razão do exposto, peço a aprovação do Projeto de Lei.

Assinatura manuscrita de Paulo Martins, escrita em tinta preta, com uma letra inicial 'P' muito grande e decorativa.

Deputado **Paulo Martins**



Assembleia Legislativa

Do Presidente da Comissão de

Justiça

para os seguintes fins,

Em 27 / 04 / 09

eloquis

em cumprimento do disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno desta Comissão.

Do Deputado *Antonio*

Felix

para platinar.

Em 27 / 04 / 09

[Signature]

em cumprimento do disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno desta Comissão.